



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 183/2006 de 14 de agosto de 2006.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE LAR DAS MENINAS.

PROJETO-DE-LEI nº 088/2006 de 14 de agosto de 2006

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

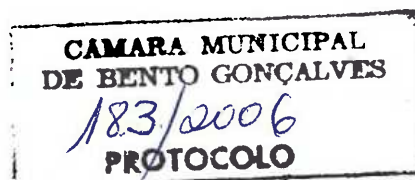
Lei nº 3976/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 091/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de agosto de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 088 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS”.

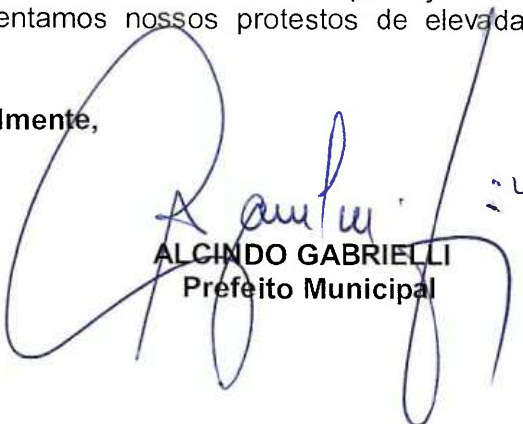
O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação desse Egrégio Legislativo visa firmar convênio com a Associação Beneficente Lar das Meninas a qual, através de sua Presidente, encaminhou ofício à Municipalidade solicitando auxílio financeiro para dar continuidade à edificação da sede que abrigará o Lar das Meninas.

A Associação Beneficente Lar das Meninas tem por meta prestar assistência a crianças e adolescentes carentes ou abandonadas do sexo feminino, compreendidas na faixa etária de 04 (quatro) a 16 (dezesesseis) anos de idade, proporcionando a elas abrigo, alimentação, vestuário, cuidados médicos e odontológicos, educação, profissionalização, preservação dos vínculos familiares, entre tantos outros objetivos.

Face a solicitação encaminhada e certo dos relevantes propósitos assistenciais da Associação, este Executivo entendeu em firmar parceria com a entidade, nos termos do Projeto de Lei e da Minuta de Convênio que seguem em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	única (Q.V.)
Por unanimidade	
Data:	22 / 08 / 2006
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE LAR DAS MENINAS.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS** repassando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria no pagamento de despesas de materiais e de mão-de-obra para continuidade da construção da sede que abrigará o Lar das Meninas, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida ao auxílio ora concedido a entidade conveniada prestará assistência gratuita às meninas que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social, pelo prazo de mais 01 (um) ano, além dos prazos anteriormente previstos no Convênio e Termos Aditivos já firmados, após o início da efetiva prestação dos serviços pela entidade.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2006.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 314

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e seis.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 127, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.046.571/0001-80, representada por sua Presidente **INÊS FATURI POMPERMAYER**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para parceria no pagamento de despesas de materiais e de mão-de-obra para continuidade da construção da sede que abrigará o Lar das Meninas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** prestará assistência gratuita às meninas que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social, pelo prazo de mais 01 (um) ano, além dos prazos anteriormente previstos no Convênio e Termos Aditivos já firmados, após o início da efetiva prestação dos serviços pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 18.541-8, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS
Inês Faturi Pompermayer

Testemunhas:

Processo nº 1337, de 14.02.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 163/2006

Processo nº 183/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 088/2006, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Beneficente Lar das Meninas.***

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra-prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas do recurso recebido, na forma do Artigo 3º.

O Artigo 4º, por sua vez, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 183/2006

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 183/2006 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS**, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto é de origem Executiva tem como finalidade firmar convênio com a Associação Beneficente Lar da Meninas, repassando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte mil reais) em parcela única, para dar continuidade à edificação da sede que abrigará crianças e adolescentes carentes ou abandonadas do sexo feminino, compreendidas na faixa etária de 04 (quatro) a 16 (dezesesseis) anos de idade.

Vem instruído de contrapartida e em seu art. 5º prevê que o repasse dos valores do Município para a associação só será concedido mediante à anexação da CND.

/Essa Comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **VALEDECIR RUBBO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **183/2006**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 183/2006, que insere o Projeto de Lei nº 088, de 14 de agosto de 2006, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS", exara seu parecer no sentido de que a matéria seja aprovada, uma vez que o projeto visa a parceria na edificação da sede da entidade que em contrapartida prestará assistência a crianças e adolescentes carentes ou abandonadas do sexo feminino.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 4º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e seis.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo